



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/69

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 016/2025 - SME

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar) – Centro, Pelotas/RS - CEP 96.020-380, torna público que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sob número 016/2025 – SME, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para prestação serviços de desinsetização, desratização, descupinização e limpeza e desinfecção de caixa d'água, limpeza de poços e cacimbas e retirada de morcegos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana e Rural, nos prédios da SME, material, manutenção, CAPTA e CETEP e dois Centros de Atendimento Especializados**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 5.645/2009, Decreto Municipal nº 6.799/2023, Decreto Municipal nº 6.832/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: **MENOR VALOR ANUAL (12 MESES) PARA O SERVIÇO**

Modo de Disputa: **Aberto**

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 13/06/2025 às 8h30min do dia 30/06/2025;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 30/06/2025** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G., sito à Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020-380, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 11 de junho de 2025.

Fábio de Souza Silva
Secretário Municipal de Fazenda



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/69
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 016/2025 - SME

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar) – Centro, Pelotas/RS - CEP 96.020-380, torna público que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sob número 016/2025 – SME, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para prestação serviços de desinsetização, desratização, descupinização e limpeza e desinfecção de caixa d'água, limpeza de poços e cacimbas e retirada de morcegos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana e Rural, nos prédios da SME, material, manutenção, CAPTA e CETEP e dois Centros de Atendimento Especializados**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 5.645/2009, Decreto Municipal nº 6.799/2023, Decreto Municipal nº 6.832/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: **MENOR VALOR ANUAL (12 MESES) PARA O SERVIÇO**

Modo de Disputa: **Aberto**

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 13/06/2025 às 8h30min do dia 30/06/2025;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 30/06/2025** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

I – DO OBJETO

- 1.1** O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para prestação serviços de desinsetização, desratização, descupinização e limpeza e desinfecção de caixa d'água, limpeza de poços e cacimbas e retirada de morcegos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana e Rural, nos prédios da SME, material, manutenção, CAPTA e CETEP e dois Centros de Atendimento Especializados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.1** A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência, anexo ao edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3** O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR ANUAL (12 MESES) PARA O SERVIÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações da Secretaria Municipal de Educação - SME:

2.1.1 **Projetos Atividades:** 12.122.0002.2002.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 1500.01001

2.1.2 **Projetos Atividades:** 12.361.0108.2073.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 1550

2.1.3 **Projetos Atividades:** 12.365.0108.2077.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 1569

III – DO CREDENCIAMENTO



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/69

- 3.1** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 3.2** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br
- 3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 3.4.1** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4.2** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4.3** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.4.4** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4.5** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 3.4.6** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 3.6** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7** A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.
- 4.2** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 4.2.1** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/69

- 4.2.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.2.2.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico
- 4.2.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.4.1** O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.2.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.8** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.9** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2.10** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.2.11** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3** A pessoa jurídica reunida em consórcio poderá participar da licitação, desde que observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/69

- e de julgamento.
- 5.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
 - 5.3.3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.3.4** Cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
 - 5.3.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 5.3.5.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 5.3.5.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8** Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/69

serão disponibilizados para acesso público, após a fase de envio de lances.

VI - DA PROPOSTA

- 6.1** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1** Valor mensal do item e valor anual do item, em moeda corrente nacional;
 - 6.1.2** Quantidade;
 - 6.1.3** Marca/Modelo;
 - 6.1.4** Fabricante.
- 6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.3.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.3.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.1** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/69

Edital.

- 7.7 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, correspondente ao período de 12 (doze) meses**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/69

- microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.23** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.28** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.29** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.29.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.29.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 7.29.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.29.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 7.30** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.30.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.30.2** Empresas brasileiras;
- 7.30.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.30.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.31** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/69

obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 7.31.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.31.2** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.32** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo;
- 7.33** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VIII – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.2.1** Contiver vícios insanáveis;
- 8.2.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.2.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.2.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.2.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.3** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.3.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.3.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.3.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6.1** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/69

- 8.7** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.11** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.12** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.13** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.14** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14.3** O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 8.15** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

IX - DA HABILITAÇÃO

- 9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- 9.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.1.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/69

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- 9.1.3** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 9.1.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.4.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.4.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.4.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.5** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.6** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 9.2.1** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no sistema, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.2.3** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.3** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 9.4** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas sob pena de inabilitação.
- 9.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/69

- 9.7** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 9.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.
- 9.8.2** A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.9** Os licitantes deverão encaminhar, no prazo de 24 horas, nos termos deste Edital, a Proposta Financeira, onde deverá constar:
- a)** Indicação do nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;
- b)** O nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário;
- c)** A identificação da empresa proponente, a validade da proposta, o prazo de entrega, a descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca/modelo para o produto ofertado, dos itens constantes do Anexo I do Edital. Os licitantes também deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 9.10.1** Comprovação de existência jurídica da licitante, mediante cópia autenticada do contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 9.10.1.1** O objeto social da licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social da licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.
- 9.10.2** No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 9.10.3** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.10.4** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/69

9.11 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.11.1** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.11.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.11.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 9.11.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.11.5** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 9.11.6** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.11.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 9.11.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.11.9** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:
- a) Não vencidos;
 - b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
 - c) Cujas exigibilidades estejam suspensas por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,
 - d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

9.12 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.12.1** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 9.12.1.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/69

9.13 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 9.13.1** Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa proponente.
- 9.13.2** Registro da empresa proponente junto ao Conselho Regional de Química – CRQ, com prazo de validade em vigor.
- 9.13.3** Indicação do responsável técnico pelos laudos e aplicação dos produtos, devidamente habilitado junto ao CRQ, e comprovação de que o responsável técnico indicado tem vínculo com a empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta.
- 9.13.3.1** Entendendo-se como comprovante de vínculo com a empresa, para fins deste Edital:
- a) a citação do responsável técnico no mesmo documento comprobatório do registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente;
 - b) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
 - c) o administrador ou o diretor;
 - d) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
 - e) o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 9.13.3.2** O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.
- 9.13.4** Liberação da FEPAM para a empresa licitante atuar em serviços de saúde pública, ou em órgão competente, em se tratando de empresa com sede em outro Estado da Federação.
- 9.13.5** Apresentação de Licença para o transporte de produtos perigosos.
- 9.13.6** Apresentação de declaração de pleno conhecimento dos locais de realização dos serviços, assinada pelo técnico responsável indicado pela licitante, não sendo aceita posterior alegação de desconhecimento das condições locais.
- 9.13.7** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares e compatível em características com o objeto desta licitação, ou seja, prestação de serviços de limpeza de reservatórios de água, desratização, desinsetização, desalojamento de abelhas e outros controles de pragas urbanas.
- 9.14** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 9.15** A documentação exigida poderá ser substituída, pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), com validade plena, nos documentos por ele abrangidos;



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/69

- 9.16** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.16.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.17** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.18** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.19** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.20** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.21** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.22** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.23** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- X - DOS RECURSOS**
- 10.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/69

- 10.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

XIV - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/69

- 14.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 14.3.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 14.3.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 14.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 14.5** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.6** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.6.1** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.
- 14.7** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

XV - DA ENTREGA E DO PRAZO

- 15.1** Os serviços deverão ser executados pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 15.2** Os serviços deverão ser feitos de acordo com o calendário de prioridades das escolas a serem atendidas, definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 15.2** O local para execução dos serviços consta na Planilha de Endereços, integrante do Termo de Referência.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 16.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XVII - DO PAGAMENTO

- 17.1** O pagamento da empresa vencedora será feito conforme disposto no instrumento contratual, após o recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 17.2** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/69

conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

- 17.3** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 17.4** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 18.1.2** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.3** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 18.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 18.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 18.2** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- b.1)** Para as infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.4, multa de 10% do valor do contrato licitado.
- b.2)** Para as infrações previstas nos itens 18.1.5 a 18.1.9, multa de 20% do valor do contrato licitado.
- c)** Impedimento de licitar e contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo
- 18.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.4** O prazo para defesa prévia será de quinze dias úteis a contar da notificação;
- 18.5** Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- 18.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no Portal de Compras



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/69

Públicas, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;

18.7 Somente a autoridade que registrou as penalidades no Portal de Compras Públicas poderá fazer a sua retirada.

18.8 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

XIX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/69

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 20.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.10.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.11** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.12** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 20.12.1** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 20.12.2** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 20.13** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.14** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.M.F, via e-mail licitacao@mpelotas@gmail.com
- 20.15** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 20.16** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.16.1** Anexo I – Termo de Referência;
- 20.16.2** Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/69

- 20.16.3** Anexo III – Declaração;
- 20.16.4** Anexo IV – Planilha de Endereços;
- 20.16.5** Anexo V – Declaração de Conhecimento de Local;
- 20.16.6** Anexo VI – Proposta Financeira (Modelo); e
- 20.16.7** Anexo VII - Minuta do Contrato.

Pelotas, 11 de junho de 2025.

Fábio de Souza Silva
Secretário Municipal de Fazenda



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/69

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 016/2025- SME

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa para prestação serviços de desinsetização, desratização, descupinização e limpeza e desinfecção de caixa d'água, limpeza de poços e cacimbas e retirada de morcegos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana e Rural, nos prédios da SME, material, manutenção, CAPTA e CETEP e dois Centros de Atendimento Especializados**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL 05 ANOS (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação serviços de desinsetização, desratização, descupinização e limpeza e desinfecção de caixa d'água, limpeza de poços e cacimbas e retirada de morcegos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana e Rural, nos prédios da SME, material, manutenção, CAPTA e CETEP e dois Centros de Atendimento Especializados.	3417	Unidade	01	1.558.027,89	7.790.139,45
A DISPUTA DOS LANCES SERÁ PELO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.						

- 1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme prevê a legislação vigente.
- 1.3** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado.
- 1.4** O prazo de vigência desta contratação será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 1.5** O fornecimento dos bens ou a execução do serviço será de forma integral.
- 1.6** O objeto da presente contratação não admite parcelamento.
- 1.7** O valor total anual (12 meses) como critério de julgamento, que corresponde ao valor máximo aceitável de lance, é de R\$ 1.558.027,89 (um milhão, quinhentos cinquenta e oito mil, vinte e sete reais e oitenta e nove centavos) e o valor total para 05 (cinco) anos, como estimativa de contratação, será de R\$ 7.790.139,45, (sete milhões, setecentos e noventa mil, cento trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme custos apostos na tabela acima.
- 1.8** Devido a possíveis limitações na precisão das especificações do catálogo CATMAT/CATSER, pode ocorrer divergência entre a sua descrição e a descrição detalhada do produto apresentada no Termo de Referência. Em caso de divergência, as especificações contidas no Termo de Referência prevalecerão.
- 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1** A contratação do serviço é necessário para manter a limpeza e desinfecção bacteriológica nos reservatórios de água, evitando assim o risco de contaminação com água poluída, respeitando o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/69

que estabelece A RDC622/2022 e combater o aumento contínuo das pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, insetos, baratas, ratos e aranhas) que causam vários problemas à saúde e prejudicam as condições de trabalho de acordo com o que estabelece a RDC52/2009 Art.4 com a periodicidade mensal ou conforme necessidade das escolas da rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, dos Centros Especializados de Atendimento e prédios da Secretaria. Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas das escolas e unidades, implicando sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das mesmas, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

2.2 A presente aquisição está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Eliminar a manifestação e proliferação de insetos, roedores e aracnídeos, bem como garantir a salubridade d'água nos respectivos reservatórios desinfectados, sem dúvida trará enormes vantagens a Rede Municipal de Educação, no mesmo raciocínio os servidores, alunos, terceirizados e outros estarão menos expostos a contaminação provocada por tais vetores, bactérias e fungos.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de amostra

4.1 Na presente contratação não será exigido amostras.

Subcontratação

4.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação.

5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 Os serviços deverão ser executados pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato.

5.1.2 Os serviços deverão ser feitos de acordo com o calendário de prioridades das escolas a serem atendidas, definido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.3 O local para execução dos serviços consta na Planilha de Endereços, integrante do Termo de Referência.

5.2 Da Descrição e Forma de Execução

5.2.1 LIMPEZA E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DE CAIXAS D'ÁGUA:

Deverão ser realizadas limpeza e desinfecção bacteriológica, nas caixas d'água dos pontos de serviços. Os preços deverão ser cotados em função do volume das caixas, considerando-se que existem caixas inferiores e superiores.

Volume das caixas:

1 -	250	Litros	R\$
2 -	320	Litros	R\$
3 -	500	Litros	R\$
4 -	1.000	Litros	R\$



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/69

5 -	2.000	Litros	R\$
6 -	3.000	Litros	R\$
7 -	5.000	Litros	R\$
8 -	7.000	Litros	R\$
9 -	7.500	Litros	R\$
10 -	8.000	Litros	R\$
11 -	10.000	Litros	R\$
12 -	15.000	Litros	R\$
13 -	20.000	Litros	R\$
14 -	25.000	Litros	R\$
15 -	30.000	Litros	R\$
16 -	165.000	Litros	R\$

Será vencedora a proposta de **MENOR VALOR ANUAL (12 MESES) PARA O SERVIÇO**.

O cálculo realizado será o preço do volume da caixa d'Água versus a quantidade de caixas deste respectivo volume, ou seja, cada volume de caixa terá seu respectivo valor. Com isso não corremos o risco de ser cobrado o mesmo valor da limpeza de uma caixa de 10.000 litros e uma de 300 litros.

Dos Procedimentos

- 5.2.1.1 Os produtos a serem utilizados para limpeza e desinfecção bacteriológica nas caixas d'água deverão estar de acordo com as Normas Técnicas da Secretaria da Saúde, devendo ser fornecido após a limpeza e desinfecção bacteriológica de cada caixa d'água o **Certificado de Tratamento**, junto deverá emitir um laudo após a limpeza e desinfecção bacteriológica com fotos relativas a antes e depois da limpeza.
- 5.2.1.2 Será de responsabilidade da **Contratada**, todo e qualquer problema acarretado função dos serviços, não se admitindo problemas posteriores com: boias, quebra ou má vedação das tampas, destelhamentos ou mau funcionamento da mesma devido o acúmulo de ar nos canos. Devendo as caixas d'água serem entregues aos pontos em perfeito funcionamento e conseqüentemente, a água chegando nas torneiras e sanitários.
- 5.2.1.3 As limpezas e desinfecções bacteriológicas deverão ser feitas no máximo após 05 (cinco dias) corridos da entrega do cronograma de serviços. O intervalo entre uma limpeza e desinfecção bacteriológica das caixas d'água e outra, deverá ser no máximo de 06 meses.
- 5.2.1.4 É de responsabilidade da **Contratada** o acesso as caixas d'água como: abertura do telhado, retirada de telhas e a liberação de qualquer outro acesso, como também a reposição do material retirado e os danos causados devido a execução do trabalho, bem como desligar os registros 48 horas antes de realizar a limpeza.
- 5.2.1.5 A **Contratada** deverá visitar os pontos de serviços a fim de tomar ciência dos serviços que serão executados, não se admitindo posteriormente alegação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/69

desconhecimento da situação.

- 5.2.1.6** A **Contratante** definirá cronograma de prioridades a serem atendidas, para posterior fornecimento a **Contratada**, ficando está proibida de agendar qualquer tipo de serviço juntamente aos pontos de serviços. A **Contratada** ficará na responsabilidade de executar os serviços solicitados pela contratante no mínimo em 06 (seis) pontos por dia.
- 5.2.1.7** Além do cronograma fornecido pela **Contratante** para a execução deste serviço, poderão ocorrer outros pedidos em **caráter emergencial**, os quais deverão ser atendidos no **máximo em 24 horas**.
- 5.2.1.8** A **Contratante** deverá executar a limpeza e desinfecção bacteriológica das caixas d'água em sua totalidade dos 103 (cento e três) pontos de serviço em um prazo máximo de 30 dias corridos.
- 5.2.1.9** Os relatórios dos serviços executados pela **Contratada**, deverão ser enviados a **Contratante** semanalmente.
- 5.2.1.10** Valor estimado das médias dos preços apresentados: R\$

Nº de pontos de serviço: 253 caixas;

Nº de vezes dos serviços a serem realizados anualmente: 02 (duas);

Período de duração do Contrato Administrativo: 60 (sessenta) meses;

Cálculo estimado para este item:

250 litros x 02 caixas = R\$	x 02 = R\$	x 05 = R\$
320 litros x 01 caixa = R\$	x 02 = R\$	x 05 = R\$
500 litros x 18 caixas = R\$	x 02 = R\$	x 05 = R\$
1.000 litros x 79 caixas = R\$	x 02 = R\$	x 05 = R\$
2.000 litros x 45 caixas = R\$	x 02 = R\$	x 05 = R\$
3.000 litros x 30 caixas = R\$	x 02 = R\$	x 05 = R\$
5.000 litros x 32 caixas = R\$	x 02 = R\$	x 05 = R\$
7.000 litros x 03 caixas = R\$	x 02 = R\$	x 05 = R\$
7.500 litros x 02 caixas = R\$	x 02 = R\$	x 05 = R\$
8.000 litros x 01 caixa = R\$	x 02 = R\$	x 05 = R\$
10.000 litros x 26 caixas = R\$	x 02 = R\$	x 05 = R\$
15.000 litros x 08 caixas = R\$	x 02 = R\$	x 05 = R\$
20.000 litros x 02 caixas = R\$	x 02 = R\$	x 05 = R\$
30.000 litros x 02 caixas = R\$	x 02 = R\$	x 05 = R\$
165.000 litros x 02 caixas = R\$	x 02 = R\$	x 05 = R\$

5.2.2 DESRATIZAÇÃO

Deverá ser realizada a desratização em 103 (cento e três) pontos de serviços. Os orçamentos deverão ser apresentados discriminados da zona urbana e rural, devendo ser considerado para fins de orçamento o **ponto de serviço**, independente da área construída.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/69

Dos Procedimentos

- 5.2.2.1** Os produtos a serem utilizados, serão fornecidos pela **Contratada**.
- 5.2.2.2** É de responsabilidade da **Contratada**, todo e qualquer problema acarretado em função dos serviços.
- 5.2.2.3** A **Contratada** deverá visitar os pontos de serviços a fim de tomar ciência dos serviços que serão executados, não se admitindo posteriormente alegação de desconhecimento da situação.
- 5.2.2.4** A **Contratante**, definirá cronograma de prioridades a serem atendidas, para posterior fornecimento a **Contratada**, ficando esta proibida de agendar qualquer tipo de serviço juntamente aos pontos de serviços. A **Contratada** ficará na responsabilidade de executar os serviços solicitados pela **Contratante** no mínimo em 06 (seis) pontos por dia.
- 5.2.2.5** Além do cronograma fornecido pela **Contratante** para a execução deste serviço, poderão ocorrer outros pedidos em caráter emergencial, os quais deverão ser atendidos no **máximo em 24 horas**.
- 5.2.2.6** É de responsabilidade da **Contratada**, a aplicação dos produtos e possíveis danos causados a saúde das pessoas que se encontrarem no local, seja por decorrência da má aplicação dos produtos ou tipo inadequado dos mesmos.
- 5.2.2.7** A **Contratada** deverá colocar no mínimo dois (02) blocos parafinados de veneno dentro de cada caixas portas iscas.
- 5.2.2.8** É da responsabilidade da **Contratada**, o fornecimento das caixas porta iscas.
- 5.2.2.9** É vedada a **Contratada**, a utilização de veneno granulado, sementes envenenadas, veneno líquido ou qualquer outro tipo de veneno que não seja os blocos parafinados, os quais deverão ser colocados dentro das portas iscas em número de **duas unidades** em cada porta-isca.
- 5.2.2.10** Os relatórios dos serviços executados pela **Contratada**, deverão ser enviados a **Contratante** semanalmente.
- 5.2.2.11** Valor estimado por unidade escolar: R\$

Nº de pontos de serviço: 103 sendo 82 urbanas e 21 rurais;

Nº de vezes dos serviços a serem realizados anualmente: 12 (doze);

Período de duração do Contrato Administrativo: 60 (sessenta) meses;

Cálculo estimado para este item:

Zona Urbana: 82 Escolas x R\$ =R\$ x 12 =R\$ x 05 = R\$

Zona Rural: 21 Escolas x R\$ =R\$ x 12 =R\$ x 05 = R\$

5.2.3 DESINSETIZAÇÃO DE PRAGAS URBANAS (insetos e aracnídeos)

Deverá ser realizada a desinsetização em 103(cento e três) pontos de serviço considerando-se 17 salas(dezessete) peças por ponto. Os orçamentos deverão ser apresentados discriminados para as escolas da zona urbana e rural, devendo ser considerado para fins de orçamento o número de peças a serem desinsetizadas, independente da área construída.

Dos Procedimentos:



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/69

- 5.2.3.1** Os produtos a serem utilizados, serão fornecidos pela **Contratada**.
- 5.2.3.2** É de responsabilidade da **Contratada**, todo e qualquer problema acarretado em função dos serviços.
- 5.2.3.3** No caso de algumas pragas urbanas como: barata, pomba, rato, formiga, cupim, pulga, aranha, escorpião, carrapato, vespa, camoati, centopeia, broca e taturana, encontrarem-se no telhado, fica a abertura do telhado, retirada de telhas e a liberação de qualquer outro acesso na responsabilidade da **Contratada**, como também a reposição do material retirado e os danos causados devido o trabalho.
- 5.2.3.4** É de responsabilidade da **Contratada**, visitar os pontos de serviços, a fim de tomar ciência dos serviços que serão realizados, não se admitindo posteriormente alegação de desconhecimento da situação.
- 5.2.3.5** A **Contratante**, definirá cronograma de prioridades a serem atendidas, para posterior fornecimento a **Contratada**, ficando esta proibida de agendar qualquer tipo de serviço juntamente aos pontos de serviços. A **Contratada** ficará na responsabilidade de executar os serviços solicitados pela **Contratante** no mínimo em 06 (seis) pontos por dia.
- 5.2.3.6** Além do cronograma fornecido pela **Contratante** para a execução deste serviço, poderão ocorrer outros pedidos em **caráter emergencial**, os quais deverão ser atendidos no **máximo em 24 horas**.
- 5.2.3.7** É de responsabilidade da **Contratada**, a aplicação dos produtos e possíveis danos causados a saúde das pessoas que se encontrarem no local, seja por decorrência da má aplicação dos produtos ou tipo inadequado dos mesmos.
- 5.2.3.8** Os relatórios dos serviços executados pela **Contratada**, deverão ser enviados a contratante semanalmente.
- 5.2.3.9** Valor estimado por peça: R\$
- Nº de pontos de serviço: 103 sendo 82 urbanas e 21 rurais;
- Nº de vezes dos serviços a serem realizados: 03 (três);
- Média de peças por ponto: 17 (dezessete peças);
- Período de duração do Contrato Administrativo: 60 (sessenta) meses;
- Cálculo estimado para este item:
- | | | | |
|---|------|-----------|------------|
| Zona Urbana: 82 pontos x 17=1.394 x R\$ | =R\$ | x 03 =R\$ | x 05 = R\$ |
| Zona Rural: 21 pontos x 17=357 x R\$ | =R\$ | x 03 =R\$ | x 05 = R\$ |

3.2.4 DESALOJAMENTO DE ABELHAS

Deverá ser realizado o desalojamento de abelhas em 103 (cento e três) pontos de serviços. Os orçamentos deverão ser apresentados discriminados para os pontos de serviços da zona urbana e rural, devendo ser considerado para fins de orçamento o enxame, independente da sua localização.

Dos Procedimentos:

- 3.2.4.1** Os produtos a serem utilizados, serão fornecidos pela **Contratada**.
- 3.2.4.2** É de responsabilidade da **Contratada**, todo e qualquer problema acarretado em função dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/69

- 3.2.4.3** No caso de enxame encontrarem-se no telhado, fica a abertura do telhado, retirada de telhas e a liberação de qualquer outro acesso na responsabilidade da **Contratada**, como também a reposição do material retirado e ops danos causados devido o trabalho.
- 3.2.4.4** É de responsabilidade da **Contratada**, visitar os pontos de serviços, a fim de tomar ciência dos serviços que serão realizados, não se admitindo posteriormente alegação de desconhecimento da situação.
- 3.2.4.5** A **Contratante** definirá cronograma de prioridades a serem atendidas, para posterior fornecimento a **Contratada**, ficando esta proibida de agendar qualquer tipo de serviço juntamente aos pontos de serviços. A **Contratada** ficará na responsabilidade de executar os serviços solicitados pela contratante no mínimo em 06 (seis) pontos por dia.
- 3.2.4.6** Além do cronograma fornecido pela **Contratante** para a execução deste serviço, poderão ocorrer outros pedidos em **caráter emergencial**, os quais deverão ser atendidos no **máximo em 24 horas**.
- 3.2.4.7** É de responsabilidade da **Contratada**, a aplicação dos produtos e possíveis danos causados a saúde das pessoas que se encontrarem no local, seja por decorrência da má aplicação dos produtos ou tipo inadequado dos mesmos.
- 3.2.4.8** Os relatórios dos serviços executados pela **Contratada**, deverão ser enviados a contratante semanalmente.
- 3.2.4.9** Valor estimado por peça: R\$
Nº de pontos de serviço: 103 sendo 82 urbanas e 21 rurais;
Nº de vezes dos serviços a serem realizados: 03 (três);
Período de duração do Contrato Administrativo: 60 (sessenta) meses;
Cálculo estimado para este item:
- | | | | | |
|------------------------------|-------|------|------|------|
| Zona Urbana: 82 pontos x 03= | x R\$ | =R\$ | x 05 | =R\$ |
| Zona Rural: 21 pontos x 03= | x R\$ | =R\$ | x 05 | =R\$ |

3.2.5 DESCUPINIZAÇÃO

Deverá ser considerada para fim de descupinização uma área total de telhado de 20.000 m², serviço este a ser realizado nos pontos de serviços. Os orçamentos deverão ser apresentados considerando-se as escolas da zona urbana e rural, levando-se em conta uma área de telhado de 20.000 m² independente da localidade do ponto, urbana ou rural.

Dos Procedimentos:

- 3.2.5.1** Os produtos a serem utilizados, serão fornecidos pela **Contratada**.
- 3.2.5.2** É de responsabilidade da **Contratada**, todo e qualquer problema acarretado em função dos serviços.
- 3.2.5.3** No caso da necessidade de acesso no telhado, fica a abertura do telhado, retirada de telhas e a liberação de qualquer outro acesso na responsabilidade da **Contratada**, como também a reposição do material retirado e danos causados devido o trabalho.
- 3.2.5.4** É de responsabilidade da **Contratada**, visitar os pontos de serviços, a fim de tomar ciência dos serviços que serão realizados, não se admitindo posteriormente



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/69

alegação de desconhecimento da situação.

- 3.2.5.5** O município possui 103 (cento e três) pontos de serviços, distribuídas nas zonas urbana e rural, sendo 82 (oitenta e dois) pontos na zona urbana e 21 (vinte e uma) pontos na rural.
- 3.2.5.6** A **Contratante** definirá cronograma de prioridades a serem atendidas, para posterior fornecimento a **Contratada**, ficando esta proibida de agendar qualquer tipo de serviço juntamente aos pontos de serviços. A **Contratada** ficará na responsabilidade de executar os serviços solicitados pela **Contratante** no mínimo em 06 (seis) pontos por dia.
- 3.2.5.7** Além do cronograma fornecido pela **Contratante** para a execução deste serviço, poderão ocorrer outros pedidos em **caráter emergencial**, os quais deverão ser atendidos no **máximo em 24 horas**.
- 3.2.5.8** É de responsabilidade da **Contratada**, a aplicação dos produtos e possíveis danos causados a saúde das pessoas que se encontrarem no local, seja por decorrência da má aplicação dos produtos ou tipo inadequado dos mesmos.
- 3.2.5.9** Os relatórios dos serviços executados pela **Contratada**, deverão ser enviados a contratante semanalmente.
- 3.2.5.10** Valor estimado por m² = R\$
Valor por m²=
Área total por m² de telhado afetada (estimada)= 20.000m²;
Nº de vezes dos serviços a serem realizados: 01 (uma);
Período de duração do Contrato Administrativo: 60 (sessenta) meses;
Cálculo estimado para este item:
Zona Urbana: 14.000m² x R\$.....m² x 05 =R\$
Zona Rural: 6.000m² x R\$.....m² x 05 =R\$

3.2.6 LIMPEZA E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DE POÇOS E CACIMBAS

Deverá ser realizada a limpeza e desinfecção bacteriológica nos poços e cacimbas em 21 (vinte e um) pontos de serviços da zona rural. Os orçamentos deverão ser apresentados por unidade escolar.

Dos Procedimentos

- 3.2.6.1** Os produtos a serem utilizados na limpeza serão de responsabilidade da **Contratada**.
- 3.2.6.2** É de responsabilidade da **Contratada**, todo e qualquer problema acarretado em função dos serviços.
- 3.2.6.3** A limpeza e desinfecção bacteriológica nos poços e cacimbas deverá ser executada da seguinte forma: A água dos poços e cacimbas deverá ser bombeada para fora, e posteriormente o poço ou cacimba deverá ser limpo por dentro e por fora e, por fim, ser entregue em perfeitas condições de uso.
- 3.2.6.4** Será de responsabilidade da **Contratada**, todo e qualquer problema acarretado em função dos serviços, não se admitindo problemas posteriores com: **boias, quebra, problema nas bombas de recalque submersas ou má vedação das**



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 30/69

tampas dos poços e cacimbas.

- 3.2.6.5** É de responsabilidade da **Contratada**, visitar os pontos de serviços, a fim de tomar ciência dos serviços que serão realizados, não se admitindo posteriormente alegação de desconhecimento da situação.
- 3.2.6.6** O município possui 21 (vinte e uma) pontos de serviço na zona rural.
- 3.2.6.7** A **Contratante** definirá cronograma de prioridades a serem atendidas, para posterior fornecimento a **Contratada**, ficando esta proibida de agendar qualquer tipo de serviço juntamente aos pontos de serviços. A **Contratada** ficará na responsabilidade de executar os serviços solicitados pela **Contratante** no mínimo em 06 (seis) pontos por dia.
- 3.2.6.8** Além do cronograma fornecido pela **Contratante** para a execução deste serviço, poderão ocorrer outros pedidos em **caráter emergencial**, os quais deverão ser atendidos no **máximo em 24 horas**.
- 3.2.6.9** É de responsabilidade da **Contratada**, a aplicação dos produtos e possíveis danos causados a saúde das pessoas que se encontrarem no local, seja por decorrência da má aplicação dos produtos ou tipo inadequado dos mesmos.
- 3.2.6.10** Os relatórios dos serviços executados pela **Contratada**, deverão ser enviados a **Contratante** semanalmente.
- 3.2.6.11** Valor estimado por unidade de poço: R\$
Nº de pontos de serviço: 21 rurais;
Nº de vezes dos serviços a serem realizados: 01 (uma);
Período de duração do Contrato Administrativo: 60 (sessenta) meses;
Cálculo estimado para este item:
Valor estimado por unidade de poço = R\$
Total = 21 poços ou cacimbas x 01 R\$ x 05 = R\$

3.2.7 RETIRADA DE MORCEGOS

Deverá ser considerado para fim de retirada de morcegos, uma área total de telhado de 10.000 m², serviço este a ser realizado nos pontos de serviços. Os orçamentos deverão ser apresentados considerando-se os pontos da zona urbana e rural, levando-se em conta uma área de telhado de 10.000 m² independente da localidade do ponto.

Dos Procedimentos

- 3.2.7.1** Os produtos a serem utilizado serão de responsabilidade da **Contratada**.
- 3.2.7.2** É de responsabilidade da **Contratada**, todo e qualquer problema acarretado e função dos serviços.
- 3.2.7.3** É de responsabilidade da **Contratada**, a retirada e destino final dos resíduos provenientes deste serviço como: fezes de morcego e varredura dos telhados.
- 3.2.7.4** É de responsabilidade da **Contratada**, visitar os pontos de serviços, a fim de tomar ciência dos serviços que serão realizados, não se admitindo posteriormente alegação de desconhecimento da situação.
- 3.2.7.5** O município possui 103 (cento e três) pontos, distribuídas nas zonas urbana e rural, sendo 82 (oitenta e dois) na zona urbana e 21 (vinte e uma) na zona rural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 31/69

- 3.2.7.6** A **Contratante** definirá o cronograma de prioridades a serem atendidas, para posterior fornecimento a **Contratada**, ficando esta proibida de agendar qualquer tipo de serviço juntamente aos pontos de serviços. A **Contratada** ficará na responsabilidade de executar os serviços solicitados pela **Contratante** no mínimo em 06 (seis) pontos por dia.
- 3.2.7.7** Além do cronograma fornecido pela **Contratante** para a execução deste serviço, poderão ocorrer outros pedidos em **caráter emergencial**, os quais deverão ser atendidos no **máximo em 24 horas**.
- 3.2.7.8** É de responsabilidade da **Contratada**, a aplicação dos produtos e possíveis danos causados a saúde das pessoas que se encontrarem no local, seja por decorrência da má aplicação dos produtos ou tipo inadequado dos mesmos.
- 3.2.7.9** Os relatórios dos serviços executados pela **Contratada**, deverão ser enviados a contratante semanalmente.
- 3.2.7.10** Valor estimado por m²: R\$
Valor por m²=R\$
Área total por m² de telhado afetada (estimada)= 10.000m²;
Nº de vezes dos serviços a serem realizados: 01 (uma);
Período de duração do Contrato Administrativo: 60 (sessenta) meses;
Cálculo estimado para este item:
- | | | |
|---------------------------------------|-----|-----------|
| Zona Urbana: 4.000m ² x 01 | R\$ | x 05 =R\$ |
| Zona Rural: 6.000m ² x 01 | R\$ | x 05 =R\$ |

5.3 Lista de Reservatórios de Água

5.3.1 Bairro Centro – Porto

5.3.1.1	EMEF Carlos Laquentinie	3.000 L	01 Cx
		2.000 L	01 Cx
5.3.1.2	Colégio Municipal Pelotense	1.000 L (Sup)	09 Cx
		1.000 L (Inf)	02 Cx
		15.000 L	01 Cx
5.3.1.3	EMEF Dr. Joaquim Assumpção	1.000 L	02 Cx
		500 L	01 Cx
5.3.1.4	EMEF Ferreira Viana	3.000 L	01 Cx
		2.000 L	02 Cx
		500 L	01 Cx
5.3.1.5	EMEF Jeremias Froes	250 L	01 Cx
5.3.1.6	EMEF Luciana de Araújo	1.000 L	01 Cx
5.3.1.7	EMEF Nossa Senhora do Carmo	320 L	01 Cx
5.3.1.8	EMEI Bernardo de Souza	1.000 L	02 Cx
		5.000 L	02 Cx
5.3.1.9	EMEI Dyrio Gorgot	10.000 L	01 Cx



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 32/69

	15.000 L	01 Cx
5.3.1.10 EMEI Erico Veríssimo	15.000 L	01 Cx
5.3.1.11 EMEI Ignácio Rolin	5.000 L	01 Cx
	7.000 L	01 Cx
5.3.1.12 EMEI Mário Osório Magalhães	2.000 L	01 Cx
	3.000 L	01 Cx
5.3.1.13 EMEI Manoel Bandeira	5.000 L	01 Cx
	10.000 L	01 Cx
5.3.1.14 EMEI Marília Poliest	5.000 L	02 Cx
	5.000 L	02 Cx
5.3.1.15 EMEI Prof. Ruth Blank	3.000 L	01 Cx
5.3.1.16 EMEI Ary Alcantara	1.000 L	02 Cx
	500 L	01 Cx
5.3.1.17 Centro Atendimento Dr. Roli	2.000 L	02 Cx
	1.000 L	01 Cx
5.3.2 Bairro Fragata		
5.3.2.1 EMEF Antônio Joaquim Dias	3.000 L	01 Cx
	2.000 L	01 Cx
5.3.2.2 EMEF Dona Mariana Eufrasia	1.000 L	01 Cx
5.3.2.3 EMEF Dr. Alcides Mendonça Lima	3.000 L	01 Cx
	7.000 L	01 Cx
5.3.2.4 EMEF Dr. Balbino Mascarenhas	1.000 L	01 Cx
	2.000 L	02 Cx
	3.000 L	01 Cx
5.3.2.5 EMEF. Dr. Brum de Azeredo	1.000 L	04 Cx
	2.000 L	03 Cx
5.3.2.6 EMEF Nossa Senhora de Lourdes	10.000 L	01 Cx
	2.000 L	01 Cx
	500 L	01 Cx
5.3.2.7 EMEF Olavo Bilac	5.000 L	04 Cx
	30.000 L	01 Cx
5.3.2.8 EMEI Anita Malfati	5.000 L	01 Cx
	10.000 L	01 Cx
5.3.2.9 EMEI Cassiano Ricardo	2.000 L	01 Cx
	5.000 L	01 Cx
5.3.2.10 EMEI Darcy Ribeiro	3.000 L	01 Cx
	5.000 L	01 Cx



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 33/69

5.3.2.11	EMEI João Guimarães Rosa	10.000 L	01 Cx
		3.000 L	01 Cx
5.3.2.12	EMEI Mario Quintana	500 L	09 Cx
		1.000 L	01 Cx
		5.000 L	01 Cx
5.3.2.13	EMEI Monteiro Lobato	15.000 L	01 Cx
		10.000 L	01 Cx
5.3.2.14	EMEI Zola Amaro	2.000 L	02 Cx
		1.000 L	02 Cx

5.3.3 Bairro Areal

5.3.3.1	EMEF Afonso Vizeu	10.000 L	01 Cx
		3.000 L	01 Cx
5.3.3.2	EMEF Bibiano de Almeida	1.000 L	04 Cx
		2.000 L	01 Cx
		5.000 L	01 Cx
5.3.3.3	EMEF Cecília Meireles	10.000 L	01 Cx
		3.000 L	01 Cx
5.3.3.4	EMEF Círculo Operário Pelotense	1.000 L	02 Cx
		3.000 L	01 Cx
5.3.3.5	EMEF Joaquim Nabuco	2.000 L	01 Cx
5.3.3.6	EMEF Jornalista Deogar Soares	15.000 L	01 Cx
		5.000 L	01 Cx
5.3.3.7	EMEF José Saldanha da Gama	2.000 L	02 Cx
5.3.3.8	EMEF Núcleo Habitacional Dunas	20.000 L	01 Cx
		10.000 L	01 Cx
		3.000 L	01 Cx
		500 L	04 Cx
5.3.3.9	EMEF Piratinino de Almeida	500 L	01 Cx
		1.000 L	01 Cx
5.3.3.10	EMEF Piratinino – Anexo	3.000 L	02 Cx
		10.000 L	01 Cx
5.3.3.11	EMEI Albina Peres	1.000 L	01 Cx
		2.000 L	01 Cx
5.3.3.12	EMEI José Lins do Rego	5.000 L	01 Cx
		10.000 L	01 Cx
5.3.3.13	EMEI Nelson Abott de Freitas	5.000 L	01 Cx
		2.000 L	01 Cx
5.3.3.14	EMEI Paulo Freire	2.000 L	01 Cx



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 34/69

	8.000 L	01 Cx
5.3.3.15 EMEI Vinícius de Moraes	5.000 L	01 Cx
	10.000 L	01 Cx
5.3.4 Bairro Três Vendas		
5.3.4.1 EMEF Antônio Ronna	10.000 L	01 Cx
	3.000 L	01 Cx
5.3.4.2 EMEF Daura Ferreira Pinto	2.000 L	01 Cx
5.3.4.3 EMEF Dona Maria Antônia	3.000 L	01 Cx
5.3.4.4 EMEF Francisco Caruccio	16.500 L	02 Cx
	15.000 L	02 Cx
5.3.4.5 EMEF Frederico Ozanan	1.000 L	04 Cx
5.3.4.6 EMEF Jacob Brod	2.000 L	02 Cx
5.3.4.7 EMEF Machado de Assis	3.000 L	01 Cx
5.3.4.8 EMEF Maria Helena Vargas	40.000 L	01 Cx
5.3.4.9 EMEF Mario Meneguetti	5.000 L	01 Cx
	3.000 L	01 Cx
	2.000 L	01 Cx
5.3.4.10 EMEF Ministro Fernando Osório	3.000 L	01 Cx
	5.000 L	01 Cx
5.3.4.11 EMEF Nossa Senhora das Dores	10.000 L	01 Cx
	3.000 L	01 Cx
5.3.4.12 EMEF N. Habitacional Getúlio Vargas	1.000 L	04 Cx
	10.000 L	01 Cx
	3.000 L	01 Cx
	20.000 L	01 Cx
5.3.4.13 EMEF Osvaldo Cruz	1.000 L	02 Cx
	2.000 L	01 Cx
5.3.4.14 EMEI Antônio Caringe	2.000 L	01 Cx
	1.000 L	01 Cx
5.3.4.15 EMEF Santa Irene	15.000 L	01 Cx
	1.000 L	02 Cx
	5.000 L	01 Cx
5.3.4.16 EMEF Santa Terezinha	1.000 L	01 Cx
	250 L	01 Cx
	500 L	01 Cx
5.3.4.17 EMEI Adayl Bento Costa	3.000 L	01 Cx
	5.000 L	01 Cx
5.3.4.18 EMEI Ivanir Dias	10.000 L	01 Cx



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 35/69

		7.000 L	01 Cx
		5.000 L	01 Cx
5.3.4.19	EMEI Lobo da Costa	5.000 L	01 Cx
		1.000 L	01 Cx
5.3.4.20	EMEI Arthur Luis Borges	25.000 L	01 Cx
5.3.4.21	EMEI Lory Huber	15.000 L	01 Cx
5.3.4.22	EMEI Nestor Rodrigues	10.000 L	01 Cx
		5.000 L	01 Cx
5.3.4.23	EMEI Jacema Rodrigues	5.000 L	01 Cx
5.3.4.24	EMEI Hebert José de Souza	1.000 L	02 Cx
		5.000 L	01 Cx
5.3.4.25	EMEI Maria Lídia Magliani	30.000 L	01 Cx
5.3.5	Praia		
5.3.5.1	EMEF Luiz Augusto Assumpção	10.000 L	01 Cx
		3.000 L	01 Cx
5.3.5.2	EMEF D. Francisco de Campos Barreto	15.000 L	02 Cx
		2.000 L	03 Cx
5.3.5.3	EMEF Almirante Raphael Brusque	10.000 L	01 Cx
		3.000 L	01 Cx
5.3.5.4	EMEI Oswald De Andrade	10.000 L	01 Cx
5.3.6	Zona Rural		
5.3.6.1	EMEF Dona Maria Joaquina	3.000 L	01 Cx
		10.000 L	01 Cx
5.3.6.2	EMEF Honorina Torres	1.000 L	01 Cx
		3.000 L	01 Cx
5.3.6.3	EMEF Marcio Dias	1.000 L	01 Cx
		10.000 L	01 Cx
5.3.6.4	EMEF Dr Berchon	2.000 L	02 Cx
		1.000 L	01 Cx
5.3.6.5	EMEF Henrique Peter	1.000 L	02 Cx
		10.000 L	01 Cx
5.3.6.6	EMEF Evaristo da Veiga	1.000 L	02 Cx
		2.000 L	01 Cx
5.3.6.7	EMEF Lima e Silva	1.000 L	01 Cx
		500 L	01 Cx
5.3.6.8	EMEF João da Silva Silveira	5.000 L	01 Cx
		1.000 L	01 Cx
5.3.6.9	EMEF Waldemar Denzer	3.000 L	01 Cx



D.C.G.

Fis. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 36/69

	1.000 L	02 Cx
	2.000 L	01 Cx
	5.000 L	01 Cx
5.3.6.10 EMEF Wilson Muller	2.000 L	02 Cx
5.3.6.11 EMEF Ministro Arthur De Souza C.	10.000 L	01 Cx
	2.000 L	01 Cx
	500 L	01 Cx
5.3.6.12 Centro de Atend. Luís Pereira Lima	1.000 L	02 Cx
5.3.6.13 EMEF Profº Braulinda Fernandes	3.000 L	01 Cx
	1.000 L	02 Cx
5.3.6.14 EMEF Bruno Chaves	2.000 L	01 Cx
	5.000 L	01 Cx
5.3.6.15 EMEF Erasmo Braga	7.500 L	01 Cx
	10.000 L	01 Cx
	500 L	01 Cx
	2.000 L	01 Cx
5.3.6.16 EMEF Nestor Elizeu Crochemore	3.000 L	01 Cx
	10.000 L	01 Cx
5.3.6.17 EMEF Garibaldi	7.500 L	01 Cx
	500 L	03 Cx
	1.000 L	01 Cx
5.3.6.18 EMEF Júlio de Castilhos	1.000 L	03 Cx
	2.000 L	01 Cx
5.3.6.19 EMEF João José de Abreu	1.000 L	01 Cx
	2.000 L	01 Cx
	3.000 L	01 Cx
5.3.6.20 EMEF Coronel Alberto Rosa	3.000 L	01 Cx
	10.000 L	01 Cx
5.3.7 Setores da SME		
5.3.7.1 Setor de Manutenção	10.000 L	01 Cx
	3.000 L	01 Cx
5.3.7.2 Setor de Alimentação Escolar	1.000 L	05 Cx
	500 L	01 Cx
5.3.7.3 Setor de Material	500 L	01 Cx

5.4 Total de Reservatórios Por Litros

<i>Volume Caixa d'água</i>	<i>Quantidades</i>
250 litros	2 caixas



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 37/69

320 litros	1 caixa
500 litros	18 caixas
1.000 litros	79 caixas
2.000 litros	45 caixas
3.000 litros	30 caixas
5.000 litros	32 caixas
7.000 litros	3 caixas
7.500 litros	2 caixas
8.000 litros	1 caixa
10.000 litros	26 caixas
15.000 litros	8 caixas
20.000 litros	2 caixas
30.000 litros	2 caixas
16.500 litros	2 caixas
Total de reservatórios:	253 caixas

6 - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.4** Fica designado fiscal do contrato: Márcia Sanches Mohnsam, Professora; Matr. 26786/31670;
- 6.5** Fica designado gestor do contrato: André Luís Santos Amaral, Matr. 45277-0, Diretor de Infraestrutura.
- 6.6** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 38/69

- 6.7** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.9** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

7 - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Do Recebimento

- 7.1.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4** O objeto desta contratação deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis, ficando estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais entregues não serão aceitos, ficando o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos materiais e/ou serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.1.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.1.6** O recebimento definitivo poderá se dar na entrega do objeto se o mesmo estiver em acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. A consequente aceitação se dará mediante vistoria do objeto no local acordado e termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.7** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.8** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 39/69

- 7.1.9** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.10** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto
- 7.1.11** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.1.12** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Da Liquidação

- 7.2.1** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal;
- 7.2.2** Junto a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar a regularidade com o FGTS e Contribuições Sociais
- 7.2.3** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.2.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 40/69

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.2.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Do Prazo e Forma de Pagamento

- 7.3.1** O pagamento será feito, conforme a efetiva realização do serviço e após a conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da Administração, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 7.3.1.1** As medições dos serviços efetuados serão realizadas ao final de cada mês, para posterior pagamento.
- 7.3.2** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.3.2.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.3.3** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.3.4** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1** O vencedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR ANUAL (12 MESES) PARA O SERVIÇO**.
- 8.2** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no item **IX - Da Habilitação** do edital.

9 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São Obrigações do Contratante (Município):

- 9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos;



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 41/69

- 9.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.1.3** Prestar, à Contratada, toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 9.1.4** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução do serviço;
- 9.1.5** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.6** Efetuar os pagamentos à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.1.7** Aplicar à Contratada, sanções previstas na lei e no edital e seus anexos.
- 9.1.8** Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato.
- 9.1.9** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2 São Obrigações da Contratada:**
- 9.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula.
- 9.2.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.3** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 9.2.6** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.7** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 42/69

- 9.2.8** Executar o objeto do contrato de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital e neste Termo de Referência.
- 9.2.9** Realizar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários, sobre o fornecimento dos serviços prestados;
- 9.2.10** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 9.2.11** A Contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outros benefícios profissionais pertinentes à execução do presente objeto.
- 9.2.12** A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação.
- 9.2.13** Será de inteira e expressa responsabilidade da Contratada as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não havendo relação empregatícia entre o contratante e os empregados da contratada.
- 9.2.14** A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, máquinas, produtos, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços, bem como o transporte dos equipamentos e funcionários aos locais determinados.
- 9.2.15** É de responsabilidade da Contratada, a aplicação dos produtos e possíveis danos causados a saúde das pessoas que se encontrarem no local, seja por decorrência da má aplicação dos produtos ou tipo inadequado dos mesmos.
- 9.2.16** É de responsabilidade da contratada, todo e qualquer problema acarretado em função dos serviços.
- 9.2.17** A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Contratante, o certificado de cursos de NR35 e NR33.
- 9.2.18** A Contratada deverá realizar a reposição imediata de quaisquer equipamentos que venham a sofrer avaria ou estrago, sem que haja qualquer ônus à Contratante.
- 9.2.19** A Contratada ficará responsável pelo descarte de recipientes químicos de acordo com as normas legislativas.
- 9.2.20** No momento da assinatura do Contrato, a Contratada deverá comprovar que está localizada ou tem sucursal própria no perímetro urbano do Município de Pelotas, a fim de que todos os serviços sejam realizados conforme prazos estabelecidos no processo licitatório.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações da Secretaria Municipal de Educação - SME:

10.1.1 **Projetos Atividades:** 12.122.0002.2002.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 43/69

Fonte: 500.01001

10.1.2 Projetos Atividades: 12.361.0108.2073.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 550

10.1.3 Projetos Atividades: 12.365.0108.2077.00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 550

Nailê Pinto Iunes
Secretária Municipal de Educação



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 44/69

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Unidade responsável pela contratação: Secretaria Municipal de Educação / Setor de Saúde Pública

Objeto da contratação: Serviço de desinsetização, desratização, descupinização e limpeza e desinfecção de caixa d'água, limpeza de poços e cacimbas e retirada de morcegos nas escolas da rede Municipal de ensino da Zona Urbana e Rural, nos prédios da SME, material, manutenção, CAPTA e CETEP e dois Centros de Atendimento Especializados.

Nº do processo: MEM/012549/2024 - DFD nº 071/2024

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação do serviço acima relacionado é necessário para manter a limpeza e desinfecção bacteriológica nos reservatórios de água, evitando assim o risco de contaminação com água poluída, respeitando o que estabelece a RDC622/2022 e combater o aumento contínuo das pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, insetos, baratas, ratos e aranhas) que causam vários problemas à saúde e prejudicam as condições de trabalho de acordo com o que estabelece a RDC52/2009 Art.4 com a periodicidade mensal ou conforme necessidade das escolas da rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, dos Centros Especializados de Atendimento e prédios da Secretaria. Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas das escolas e unidades, implicando sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das mesmas, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

3. DA CONTRATAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

Os serviços de desinsetização, desratização, descupinização, limpeza e desinfecção de caixa d'água, limpeza de poços e cacimbas e retirada de morcegos são demandas recorrentes, onde são realizados de 103 à 206 atendimentos mensais nas Escolas e Departamentos da SME em geral.

A contratação do presente objeto tem sua previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos do Objeto:

- 1- Serviço de limpeza e desinfecção bacteriológica de caixas d'água da rede Municipal de Ensino e prédios da Secretaria Municipal de Educação, totalizando 205 caixas na zona urbana e 68 caixas na zona rural. O serviço a ser realizado deve estar de acordo com as Normas Técnicas da Secretaria da Saúde, será realizado 02 vezes ao ano em cada unidade, totalizando 10 vezes em cada unidade durante o período do Contrato Administrativo.
- 2- Serviço de desratização da rede Municipal de Ensino e prédios da Secretaria Municipal de Educação, totalizando 103 pontos, o serviço deverá ser realizado 12 vezes ao ano totalizando 60 vezes durante



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 45/69

o período do Contrato Administrativo. Cabe ressaltar que só poderá ser utilizado veneno em blocos parafinados, os quais deverão ser colocados dentro das portas iscas em número de duas unidades em cada porta -isca.

- 3- Serviço de desinsetização de pragas urbanas, totalizando 1.751 salas da rede Municipal de Educação, devendo esta ser realizada com produtos que estejam de acordo com as normas técnicas da Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária. O serviço de desinsetização poderá ser realizado 3 vezes ao ano em cada unidade de ensino e prédios da Secretaria Municipal de Educação.
- 4- Serviço de desalojamento de abelhas, num total de 103 pontos, que serão atendidos conforme necessidade da rede Municipal de Educação e cabe a contratada organiza o serviço da melhor maneira possível, evitando quaisquer danos a terceiros.
- 5- Serviço de descupinização, totalizando uma área de 20.000 m², sempre que for necessário e solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando produtos de acordo com as normas da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.
- 6- Serviço de limpeza e desinfecção bacteriológica de poços e cacimbas, realizada em 21 escolas da rede Municipal de Ensino, localizadas na Zona Rural do Município, uma vez ao ano em cada escola, totalizando em torno de 105 limpezas durante o período do Contrato Administrativo, devendo está ser realizada com produtos que estejam de acordo com as normas técnicas da Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária.
- 7- Serviço de retirada de morcegos, com uma área total de 10.000m², o serviço será realizado de acordo com a necessidade apresentada pela rede Municipal de Educação e deverá ser realizado com produtos que estejam de acordo com as normas técnicas da Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária e Secretaria do Meio ambiente.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	CATSER	UNIDADE	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT
1	3417	Unidade	Contratação de empresa para prestação serviços de desinsetização, desratização, descupinização e limpeza e desinfecção de caixa d'água, limpeza de poços e cacimbas e retirada de morcegos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana e Rural, nos prédios da SME, material, manutenção, CAPTA e CETEP e dois Centros de Atendimento Especializados.	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após a análise do objeto da referida contratação, considerando os requisitos apresentados, é possível observar e identificar que o objeto solicitado apresenta natureza comum e não estranha para o mercado Ainda, diante da disponibilidade de várias empresas aptas a fornecer o objeto a ser contratado, o pregão eletrônico é uma opção viável para a Administração.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VALOR TOTAL RS
1	3417	Contratação de empresa para prestação serviços de desinsetização, desratização, descupinização e	Unidade	01	7.790.139,45



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 46/69

	limpeza e desinfecção de caixa d'água, limpeza de poços e cacimbas e retirada de morcegos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana e Rural, nos prédios da SME, material, manutenção, CAPTA e CETEP e dois Centros de Atendimento Especializados.			
Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 7.790.139,45				

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em razão do valor estimado para contratação e duração do serviço a ser utilizado, o processo licitatório é a forma mais adequada de contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em razão da natureza do serviço, visando abranger a prevenção do surgimento, de forma ampla, de vetores e pragas urbanas, os serviços listados na especificação do objeto se complementam, sendo que, a separação, poderá acarretar na perda da eficácia do fim pretendido. Por isso, pedimos que a disputa seja pelo **MENOR VALOR ANUAL (12 MESES) PARA O SERVIÇO**.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Eliminar a manifestação e proliferação de insetos, roedores e aracnídeos, bem como garantir a salubridade d'água nos respectivos reservatórios desinfetados, sem dúvida trará enormes vantagens a Rede Municipal de Educação, no mesmo raciocínio os servidores, alunos, terceirizados e outros estarão menos expostos a contaminação provocada por tais vetores, bactérias e fungos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de ações especiais, além dos trâmites convencionais para a realização desta contratação bem como não são necessárias intervenções ou adequações nos locais para execução da presente contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No momento, não há outro contrato vigente para a prestação dos serviços que constam nesse processo licitatório.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Os possíveis impactos ambientais proviriam do uso de produtos com alta toxicidade, manuseio incorreto deles e descarte inadequado de embalagens, contaminando o ambiente. Para mitigar tais efeitos, caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e aplicador dos produtos. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

13.2 A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambiental adequada, nos termos da Lei



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 47/69

12.305/2010.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Risco: A não elaboração do Termo de Referência em tempo hábil para a ocorrência da licitação dentro da vigência do contrato atual.

Probabilidade: Média**Impacto:** Alto

Situação Prevista: A ausência do serviço de dedetização causará o descontrole de pragas e insetos existentes nas edificações dos prédios da SME, deixando o ambiente de trabalho em condições inadequadas à saúde dos servidores e, desta forma, dificultando a realização das atividades rotineiras dos servidores e magistrados.

Ação Preventiva:

- Encaminhar com antecedência o estudo preliminar, para análise e aprovação e por conseguinte o projeto básico.

Responsável:

Equipe de Planejamento

Ação de Contingência:

- Pedido de prorrogação do último contrato

Responsável:

Gestor e Fiscal do Contrato.

Risco: : Fracasso da licitação e conseqüentemente comprometimento do desenvolvimento das ações de desinsetização, desratização e descupinização (controle de pragas e vetores).

Probabilidade: Baixa**Impacto:** Alto

Situação Prevista: A ausência do serviço de dedetização causará o descontrole de pragas e insetos existentes nas edificações dos prédios da SME, deixando o ambiente de trabalho em condições inadequadas à saúde dos servidores e, desta forma, dificultando a realização das atividades rotineiras dos servidores e magistrados.

Ação Preventiva:

- Ampliação da divulgação do certame licitatório em nível nacional.

Responsável:

Equipe de Planejamento/ Pregoeiro e equipe de apoio

Ação de Contingência:

- Contratação direta

Responsável:

Equipe de Planejamento/ Pregoeiro e equipe de apoio

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a evidente necessidade do objeto para atendimento às demandas das escolas da Rede



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 48/69

Municipal de Educação e prédios administrativas da SME, bem como atendimento a todo os critérios necessários ao adequado planejamento da contratação, conclui-se pela total viabilidade da aquisição pretendida.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.

André Luís Santos Amaral
Diretor de Infraestrutura
Matrícula 45277

Priscila da Silva Nunes
Chefe do Departamento de Compras
Matrícula 32905

Nailê Pinto Iunes
Secretária Municipal de Educação



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 49/69

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF
nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98 e Inc. VI do Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021 que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- f) Tem pleno conhecimento do objeto contratado e anuência das exigências constantes do Edital de Licitação e seus anexos;
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade – (UF), de..... de 2025

(nome do representante legal)



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 50/69

ANEXO IV

PLANILHA DE ENDEREÇOS

CENTRO E PORTO						
	ESCOLA	TEL. ESCOLA	DIRETOR(A)	TEL. DIRETOR(A)	ENDEREÇO	LOCAL
EMEI	Dyrio Gorgot	32257545	Michele L. Braga	53-984413785	Rua Olavo Afonso Alves, 70	Fátima
EMEI	Érico Veríssimo	32791157	Lidiane	53-997125565	Rua Darcy Vargas, 254	Navegantes II
EMEI	Prefeito Ary Alcântara	32793790	Rita de Fátima Geisler	53-991647446	Mario Meneghetti, 1380	Fátima
EMEI	Marília Poliesti	32253001	Rita	53-991000833	Rua Xavier Ferreira, 846	Porto
EMEI	Manuel Bandeira		Juciara de Souza Fonseca	53-981380467	Rua Bernardo Pires, 300	Vila Castilhos
EMEI	Prof. ^a Ruth Blank	32722855	Marcia V. Madruga	53-981342238	Parque D. Antônio Zattera, 221	Centro
EMEI	Mal. Ignácio de F. Rolim	32275332	Flávia Neves Vaz	53-984165377	Pça. Domingos Rodrigues, 32	Porto
EMEF	Carlos Laquintinie		Marlize	53-981576015	Pça. Domingos Rodrigues, 04	Centro Porto
EMEF	Colégio Municipal Pelotense	30273195 991244918	Maria Graciane P. de Pereira	53-981200936	Rua Marcílio Dias, 1597	Centro
EMEF	Dr. Joaquim Assumpção	32222553	Leda Pistoletti Dias	53-984365904	Rua Almirante Barroso, 1679	Centro
EMEF	Ferreira Vianna	32222544	Amanda Luz	53-981202793	Itália, 86	Porto
EMEF	Jeremias Fróes	32250335	Patrícia Duarte M. Silva	53-984266506	João Manoel, 107	Centro
EMEF	Luciana de Araújo	32257799	Renata C. de Barros	53-991560266	R. Voluntários da Pátria, 1757	Centro
EMEF	Nossa Senhora do Carmo	32291542	Ana Rita F. Ribeiro	53-991866650	Rua Dr. Amarante, 956	Centro
EMEI	Bernardo de Souza	32710037	Juliana Madruga Quadros	53-991058282	Rua Pe. Anchieta, 3553	Centro
EMEI	Mário Osório Magalhães	32286508	Angela Samira Haddad	53-981348986	Félix Da Cunha, 909	Centro
FRAGATA						
	ESCOLA	TEL. ESCOLA	DIRETOR(A)	TEL. DIRETOR(A)	ENDEREÇO	LOCAL
EMEI	Anita Malfati	32716527	Jucimara Alves Benites	53-984242474	Machado de Assis, 285	Vila Gotuzzo
EMEI	Cassiano Ricardo	32812797	Vanessa Crizel da Silva	53-984139375	Durval Nunes Penny, 164	Fragata
EMEI	Darcy Ribeiro	32717495	Andreia M. Henke Manke	53-991124661	Alberto Bento, 223	Fragata
EMEI	Graciliano Ramos		Eliane da Costa Steim	53-991620968	Oswaldo Cruz, 615	Vila Hilda
EMEI	João Guimarães Rosa	32710048	Roberta G. Pereira	53-984625752	Herbert Hadler, 1310	Distrito Industrial
EMEI	Mário Quintana	32212581	Adriana Luiza Vitória Dieguez	53-984463034	Gabino Gerardo, 260	Guabiroba
EMEI	Monteiro Lobato	32278858	Fernanda dos S. Abreu Alcantara	53-991440827	Visc Rio Grande, 450	Simões Lopes



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 51/69

EMEI	Zola Amaro	32811249	Patrícia da Silva Ferreira	53-991138898	Alexandre Mendonça, 408	Fragata
EMEF	Antônio Joaquim Dias	32710300	Michele G. Ferlusa	53-981486595	Cidade De Lisboa, 2640	Fragata
EMEF	Dona Mariana Eufrásia	32211250	Jafé Eliasibe Vieira	53-981094409	Duque de Caxias, 900	Fragata
EMEF	Alcides de Mendonça Lima	32811794	Sandra de Fátima Castro Moraes	53-991094021	Diogo Feijó, 213	Fragata
EMEF	Dr. Balbino Mascarenhas	32225216	Marli Ferreira Missiunas	53-984290654	Candido Augusto de Mello, 415	Fragata
EMEF	Dr. Brum de Azeredo	32247160	Manoel Fernando A. de Moura	53-981091777	Gen. Manoel Lucas de Lima, 1290	Fragata
EMEF	Nossa Senhora De Lourdes	32714288	Sergio Renato Costa da Rosa	53-981390905	Gen. João Nunes S. Tavares, 165	Fragata
EMEF	Olavo Bilac	32716500	Patrick Bessa Viveiro	53-984189786	Prof. Paulo Z. da Cruz, 267	Cohab Fragata
TRÊS VENDAS						
	ESCOLA	TEL. ESCOLA	DIRETOR(A)	TEL. DIRETOR(A)	ENDEREÇO	LOCAL
EMEI	Adayl Bento Costa	32731308	Sheila da Rosa Fernandes	53-981380041	São João, 254	Santa Teresinha
EMEI	Antônio Caringi	32732526	Sabrina Sant'Anna Campelo	53-984273879	Av. Gen. Abreu e Lima, 302	Lindóia
EMEI	Prof. ^a Jacema Rodrigues Prestes	32776231	Dionata Oliveira Lopes	53-984371795	Pery Ribas, 553	Arco Iris
EMEI	Herbert José de Souza		Josiane da Fonseca Borraz	53-984495256	Leopoldo Brod, 3220	Pestano
EMEI	Ivanir Dias	32733435	Gerson Henrique de Lima Mendes	53-991531109	Gen. Manoel Lucas de Lima, 225.	Cohab Tablada
EMEI	Lobo da Costa	32738788	Luciana Rossales Farias	53-991531185	Quatorze, 196	Pestano
EMEI	Nestor Rodrigues	32738633	Marcia Souza da Rosa.	53-984228861	Um, 1272 - Ltm Jardim do Prado,	Três Vendas
EMEF	Antônio Ronna	991266933	Marilene R. Perleberg	53-984220508	Princesa, 3155	Vila Princesa
EMEF	Daura Ferreira Pinto	32780919	Priscila de Freitas Pereira	53-984086466	Av. Alfredo Theodoro Born, s/n	Vila Princesa
EMEI	Lory Huber	31990745	Maria Aparecida S. de Lima	53-981505230	Avenida 4, nº 3237	Vila Princesa
EMEF	Dona Maria Antônia	39216185	Cristina D. Costa	53-984443437	Av. Vinte e Cinco de Julho, 2501	Santa Terezinha
EMEF	Francisco Carúcio	32291130	Alexandre Lemos Vieira	53-991332152	Leopoldo Brod, 3220	Pestano
EMEF	Frederico Ozanan	31990160	Maria Angélica B. de Moura	53-984071266	Zeferino Costa, S/N	Três Vendas
EMEF	Dr. Mário Meneghett	23100166	Flávia Spadari Selmo	53-981247544	Quatro, 575 - Ltm Getúlio Vargas	Getúlio Vargas
EMEF	Jacob Brod	31998312 999342131	Valquíria Santos Bohm	53-984418355	Fernando Osorio, 5413.	Três Vendas
EMEF	Independência	31998747 991323083	Marlene Lemos Khun	53-984057264	Paulo Clei Teixeira, 535	Sítio Floresta
EMEI	Maria Lídia Magliani		Luciane Otto Bergman Klug	53-981331383	Ignacio Teixeira Machado, 2355	Sítio Floresta
EMEF	Prof. ^a Maria Helena Vargas	31998344 9914021669	Gina Fernanda do A. Bastos	53-981182561	Abrilino Ferreira Cardoso, 2976	Sítio Floresta
EMEF	Ministro Fernando Osório	32230390	Maiquel da Fonseca Fouchy	53-991158745	Fernando Osorio, 1522	Três Vendas



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 52/69

EMEF	Nossa Senhora Das Dores	32232828	Vanessa Volcão Oliveira	53-999440233	Cristóvão José Dos Santos, 308	Cohab Tablada
EMEF	Núcleo Hab. Getúlio Vargas	31990735	Simone da Silva Rosado	53-984155488	Três, 470 - Lotm Dunas	Dunas
EMEF	Oswaldo Cruz	31998889	Gabriela Jankeda Silva	53-9913966	São Francisco, 259	Santa Terezinha
EMEF	Santa Irene	327287644	Airton Leite de Moraes Filho	53-981004454	Tres, 511 - Nel Res Cohab Pestano	Pestano
EMEF	Santa Teresinha	30310588	Roberta Rodrigues Link	53-991216941	Vinte e Cinco de Julho, 554	Santa Terezinha
EMEF	Machado de Assis	32276921	Débora Fonseca Selas	53-981033794	Francisco Ferreira Veloso, 164	Santa Terezinha
EMEI	Prof. Luis Arthur Borges Pereira	32791382	Luciane C. Mendes	53-991436351	Ildefonso Simões Lopes, 5062	Sanga Funda

AREAL

	ESCOLA	TEL. ESCOLA	DIRETOR(A)	TEL. DIRETOR(A)	ENDEREÇO	LOCAL
EMEI	Albina Peres	3228-8575	Maria Eduarda F. de Freitas	53-981268812	Rua Raposo Tavares, s/nº	Areal
EMEI	José Lins Do Rego	3279-3704	Juliana Bueno Abraão Tugne	53-984250776	Rua Barão de Itamaracá, nº 690	Cruzeiro
EMEI	Nelson Abott de Freitas	35821391	Vivian Bueno da Conceição	53-991802619	Rua Juvenal Müller, nº 354	Bom Jesus
EMEI	Paulo Freire	32741344	Tatiane Ribeiro Resende	53-984749860	Tito Borges, 560	Dunas
EMEI	Vinicius de Moraes	32283577	Michele Farias Bueno	53-984495164	Jornalista Nei Roberto Bertoni Paiva, 145	Jardim Europa
EMEF	Afonso Vizeu	31998992	Alessandra Z. Gusmão	53-984116218	Rua Francisco Moreira, 285	Areal
EMEF	Bibiano de Almeida	32284128	Patricia Noremborg Pinto	53-981582981	Av. da Paz, 80	Areal
EMEF	Cecília Meireles	32284022	Lissandra da Fonseca Santana	53-984326557	Rua Prof Souza Lobo, 439	Areal
EMEF	Círculo Operário Pelotense	33031889	Carla de Souza Marques	53-984295979	Rua Guararapes, 50	Areal
EMEF	Joaquim Nabuco	3273-5830	Tania Maria S. da Cunha	53-991402974	Rua M. Silvano de Souza, 36	Areal
EMEF	Jornalista Deogar Soares	31998529 991527703	Katia Oliveira Vergara	53-991118166	Rua Giovanni Guimarães, 17	Dunas
EMEF	Alm. José Saldanha da Gama	31998590	Miriam S. Oliveira	53-981250525	Rua José Faustini, 341	Bom Jesus
EMEF	Núcleo Habitacional Dunas	32741247	Simone da Silva Rosado	53-984155488	Rua 3, 470	Dunas
EMEF	Piratinino de Almeida	33071378	Daiani Ereias Borges	53-991293509	Av. Domingos de Almeida, 4057	Areal

PRAIAS

	ESCOLA	TEL. ESCOLA	DIRETOR(A)	TEL. DIRETOR(A)	ENDEREÇO	LOCAL
EMEI	Oswald de Andrade	32269793	Caren Vieira Lopes	53-99924039	Pça. Aratiba, s/nº	Barro Duro
EMEF	Luiz Augusto Assumpção	984372606	Danielle Matte Dumith	53-981070168	Pça. Aratiba, 281	Barro Duro
EMEF	Dom Francisco De Campos Barreto	23100001	Maria Cláudia U. Bacchieri	53-999777151	Rua Triunfo, 2257	Valverde Laranjal



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 53/69

ESCOLAS ZONA RURAL / 2º DISTRITO						
ESCOLA		TEL. ESCOLA	DIRETOR(A)	TEL. DIRETOR(A)	ENDEREÇO	LOCAL
EMEF	Almirante Raphael Brusque	31990144	Tais Alves Pereira	53-981205210	Av. Raphael Brusque, 61	Colônia Z3
EMEF	Márcio Dias	32239020	Mariângela Latosinski	53-981344639	Antiga Estrada de Poa S/N	Posto Branco
ESCOLAS ZONA RURAL / 3º DISTRITO						
ESCOLA		TEL. ESCOLA	DIRETOR(A)	TEL. DIRETOR(A)	ENDEREÇO	LOCAL
EMEF	Dona Maria Joaquina		Sonia Beatriz da S. Campos Carlos Ari Jorge Teixeira	53-984133213 53-984512331	Cerrito Alegre	Cerrito Alegre
EMEF	Dr. Berchon	32774145	Andreia R. Gonçalves	53-981015471	Colônia Osório	Cerrito Alegre
EMEF	Honorina Torres	984310807	Andressa	53-984099620	Colônia Ramos	Cerrito Alegre
ESCOLAS ZONA RURAL / 4º DISTRITO						
ESCOLA		TEL. ESCOLA	DIRETOR(A)	TEL. DIRETOR(A)	ENDEREÇO	LOCAL
EMEF	Lima e Silva	981426345	Carla Kuhn	53-981426345	Colônia Triunfo	Colônia Triunfo
EMEF	Waldemar Denzer	984294305	Beatriz Wally Griep	53-991111842	Colônia Triunfo	Colônia Triunfo
ESCOLAS ZONA RURAL / 5º DISTRITO						
ESCOLA		TEL. ESCOLA	DIRETOR(A)	TEL. DIRETOR(A)	ENDEREÇO	LOCAL
EMEF	Ministro Arthur de Souza Costa	3277-5365	Marcia Elaina Bender	53-999895991	BR392 km 87	Cascata
ESCOLAS ZONA RURAL / 6º DISTRITO						
ESCOLA		TEL. ESCOLA	DIRETOR(A)	TEL. DIRETOR(A)	ENDEREÇO	LOCAL
EMEF	Evaristo da Veiga	984274782	Erotildes Jacquot Gonçalves	53-984274782	Colônia Picada Arroio Grande	Santa Silvana
EMEF	Coronel Alberto Rosa	984857443	Vera Terezinha Beduhm	53-984857443	Colônia Corrientes	Santa Silvana
EMEF	Henrique Peter	981237889	Fabriciane S. Konzgen	53-981268291	Colônia Santa Silvana	Santa Silvana
ESCOLAS ZONA RURAL / 7º DISTRITO						
ESCOLA		TEL. ESCOLA	DIRETOR(A)	TEL. DIRETOR(A)	ENDEREÇO	LOCAL
EMEF	Erasmo Braga	984292904	Maria Cristina Silva	53-984292904	Colônia Santo Antônio	Quilombo
EMEF	Nestor Elizeu Crochemore	32247272	Lia Simone Leock Noveline	53-984515570	Vila Nova	Quilombo
ESCOLAS ZONA RURAL / 8º DISTRITO						



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 54/69

ESCOLA		TEL. ESCOLA	DIRETOR(A)	TEL. DIRETOR(A)	ENDEREÇO	LOCAL
EMEF	Garibaldi	32246106	Vitória Kruger Feldens	53-981238636	Colônia Maciel	Rincão da Cruz
EMEF	João José de Abreu	984590509	Camila Krolow Retzlaff Hobbus	53-984160596	Colônia Rincão da Cruz	Rincão da Cruz
EMEF	Júlio De Castilhos	984457115	Marfa Bento	53-984457115	Colônia São Manoel	Rincão da Cruz
EMEF	Wilson Müller	999685531	Janaina Nunes Borges Foster	53-999685531	Colônia Triunfo	Rincão da Cruz
ESCOLAS ZONA RURAL / 9º DISTRITO						
ESCOLA		TEL. ESCOLA	DIRETOR(A)	TEL. DIRETOR(A)	ENDEREÇO	LOCAL
EMEF	Prof. ^a Braulinda Fernandes	984530525	Marlene N. Rodeghiero	53-981501410	BR 392, KM 75	Monte Bonito
EMEF	Bruno Chaves	4141-1924	Zelaine Brum Santana	53-981182771	Rincão da Hidráulica	Monte Bonito
EMEF	João da Silva Silveira	32773339	Ricardo da Silva Moreira	53-981190283	Pedreiras	Monte Bonito
EMEF	Centro Luiz Pereira Lima	981367846	Cleusa Regina da Rosa Sedrez	53-981367846	Colônia Santa Rita	Cascata
PRÉDIOS DA SME						
PRÉDIO		TELEFONE	ENDEREÇO		LOCAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		3284-2600	Praça Vinte de Setembro, nº 366		Centro	
SETOR DE MATERIAL		53-981435380 Lenita	Praça Capitão Nestor Corbiniano de Andrade 61 e 61-1		Centro	
SETOR DA MERENDA		53-999473531 Humberto	Rua Professor Araújo, nº 1782		Centro	
SETOR DE MANUTENÇÃO		3921-6177	Avenida Fernando Osório, nº 1522 B		Três Vendas	
CAPTA		53-984278681 Pamela	R. Dom Pedro II,813		Centro	
CETEP		53-991723001 Letícia	R. Dom Pedro II,813		Centro	
CENTRO DE AUTISMO		3222-4711	Rua General Argolo nº 1801		Centro	
GINÁSIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		3222-1592	Rua Álvaro Chaves, nº 2000		Centro	



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 55/69

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE LOCAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, LIMPEZA DE POÇOS E CACIMBAS E RETIRADA DE MORCEGOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA URBANA E RURAL, NOS PRÉDIOS DA SME, MATERIAL, MANUTENÇÃO, CAPTA E CETEP E DOIS CENTROS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, para os devidos fins, de ter pleno conhecimento do local de realização dos serviços, a serem prestados.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a Prefeitura Municipal de Pelotas, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Pelotas,dede 2025

Assinatura

(Representante Legal da empresa)

CPF:



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 56/69

ANEXO VI

PROPOSTA FINANCEIRA
(Modelo)

Pregão Eletrônico: Nº 016/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação serviços de desinsetização, desratização, descupinização e limpeza e desinfecção de caixa d'água, limpeza de poços e cacimbas e retirada de morcegos nas escolas da rede municipal de ensino da zona urbana e rural, nos prédios da SME, material, manutenção, CAPTA e CETEP e dois centros de atendimento especializados.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta:
Responsável:		

01) Limpeza e Desinfecção Bacteriológica de Caixas D'Água:

Preço Unitário

Volume Caixas D'Água	Quantidades Caixas D'água	Valor R\$
250 Litros	02 Caixas	
320 Litros	01 Caixa	
500 Litros	18 Caixas	
1.000 Litros	79 Caixas	
2.000 Litros	45 Caixas	
3.000 Litros	30 Caixas	
5.000 Litros	32 Caixas	
7.000 Litros	03 Caixas	
7.500 Litros	02 Caixas	
8.000 Litros	01 Caixa	
10.000 Litros	26 Caixas	
15.000 Litros	08 Caixas	
20.000 Litros	02 Caixas	
30.000 Litros	02 Caixas	
165.000 Litros	02 Caixas	



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 57/69

TOTAL DE RESERVATÓRIOS	253 Reservatórios
------------------------	-------------------

Quantidade de Caixas Por Volume	Valor de Caixas Por Volume	Valor Total Anual (12 Meses)
250 Litros / 02 Caixas		
320 Litros / 01 Caixa		
500 Litros / 18 Caixas		
1.000 Litros / 79 Caixas		
2.000 Litros / 45 Caixas		
3.000 Litros / 30 Caixas		
5.000 Litros / 32 Caixas		
7.000 Litros / 03 Caixas		
7.500 Litros / 02 Caixas		
8.000 Litros / 01 Caixa		
10.000 Litros / 26 Caixas		
15.000 Litros / 08 Caixas		
20.000 Litros / 02 Caixas		
30.000 Litros / 02 Caixas		
165.000 Litros / 02 Caixas		

02) Desratização

	Quantidade de Ponto de Serviço	Preço Unitário R\$	Valor Total Anual (12 Meses)
Zona Urbana	82		
Zona Rural	21		
Total			

03) Desinsetização

	Quantidade de Salas	Preço Unitário Por Sala R\$	Valor Total Anual (12 Meses)
Zona Urbana	1.394		
Zona Rural	357		
Total			

04) Desalojamento de Abelhas

	Quantidade de Salas	Preço Unitário Por Sala R\$	Valor Total Anual (12 Meses)
Zona Urbana	82		



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 58/69

Zona Rural	21		
Total			

05) Descupinização

	Quantidade de m ²	Preço Unitário Por m ² R\$	Valor Total Anual (12 Meses)
Zona Urbana	14.000 m ²		
Zona Rural	6.000 m ²		
Total			

06) Limpezas de Poços e Cacimbas

	Quantidade de Poços e Cacimbas	Preço Unitário Poços e Cacimbas R\$	Valor Total Anual (12 Meses)
Zona Rural	21		
Total			

07) Retirada de Morcegos

	Quantidade de m ²	Preço Unitário Por m ² R\$	Valor Total Anual (12 Meses)
Zona Urbana	4.000 m ²		
Zona Rural	6.000 m ²		
Total Anual (12 meses)			

Valor total dos serviços para o período de 12 (doze) meses: R\$ (.....)

Prazo de validade da proposta: __ dias (não inferior a sessenta dias).

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante legal)



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 59/69

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2025

Contrato para a **PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, LIMPEZA DE POÇOS E CACIMBAS E RETIRADA DE MORCEGOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA URBANA E RURAL, NOS PRÉDIOS DA SME, MATERIAL, MANUTENÇÃO, CAPTA E CETEP E DOIS CENTROS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADOS**, que entre si celebram MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Fernando Stephan Marroni**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.915.830-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Logradouro, XX, no Município de....., inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, LIMPEZA DE POÇOS E CACIMBAS E RETIRADA DE MORCEGOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA URBANA E RURAL, NOS PRÉDIOS DA SME, MATERIAL, MANUTENÇÃO, CAPTA E CETEP E DOIS CENTROS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADOS**, de acordo com o **Pregão Eletrônico 016/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, Processo Administrativo nº 200.071535/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 5.645 de 07 de dezembro de 2009, Decreto Municipal nº 6.799 de 24 de outubro de 2023, Decreto Municipal nº 6.832/2024, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014 e demais legislações aplicáveis, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **prestação serviços de desinsetização, desratização, descupinização e limpeza e desinfecção de caixa d'água, limpeza de poços e cacimbas e retirada de morcegos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana e Rural, nos prédios da SME, material, manutenção, CAPTA e CETEP e dois Centros de Atendimento Especializados**. nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2 Discriminação e quantidades do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSEV	UNIDADE	QTDE
1	Contratação de empresa para prestação serviços de desinsetização, desratização, descupinização e limpeza e desinfecção de caixa d'água, limpeza de poços e cacimbas e retirada de morcegos nas escolas da rede municipal de ensino da zona urbana e rural, nos prédios da SME, material, manutenção, CAPTA e CETEP e dois centros de atendimento especializados.	3417	Unidade	01



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 60/69

- 1.3** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1** O Termo de Referência;
 - 1.3.2** O Edital de Licitação;
 - 1.3.3** A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
- 2.1** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.
- 2.1.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, conforme Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, Incisos II e III, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.2** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO OBJETO**
- 3.1** Os serviços deverão ser prestados, pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 3.2** Os serviços deverão ser feitos de acordo com o calendário de prioridades das escolas a serem atendidas, definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.3** A descrição, forma de execução e locais para execução dos serviços constam no Anexo I - Termo de Referência e Anexo IV – Planilha de Endereços
- 4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 4.1 Rotinas de Fiscalização Contratual**
- 4.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.1.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.1.3** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.1.4** Fica designado fiscal do contrato: Márcia Sanches Mohnsam, Professora; Mat. 26786/31670;
- 4.1.5** Fica designado gestor do contrato: Maristela Teixeira, Mat. 18925/28119, Diretora de Infraestrutura.
- 4.1.6** A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 61/69

defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- 4.1.7** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 4.1.8** Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 4.1.8.1** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 4.1.9** As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 4.1.10** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 4.1.11** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 4.1.12** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 4.1.13** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 4.2 Do Recebimento**
- 4.2.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 4.2.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.2.3** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 4.2.4** O objeto desta contratação deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis, ficando estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais entregues não serão aceitos, ficando o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 62/69

única entrega dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 4.2.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.2.6** O recebimento definitivo poderá se dar na entrega do objeto se o mesmo estiver em acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. A consequente aceitação se dará mediante vistoria do objeto no local acordado e termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 4.2.7** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 4.2.8** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO

6.1 Preço

- 6.1.1** Estabelecem as partes o valor total, para o período de 60 (sessenta) meses, de R\$ xxxxx (xxxxxxxx) para o serviço contratado, de acordo com o previsto neste Contrato, no edital e seus anexos, bem como na proposta de preço da **CONTRATADA**.
- 6.1.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 Forma e Prazo de Pagamento

- 6.2.1** O pagamento da **CONTRATADA** será feito conforme disposto no instrumento contratual, conforme a efetiva realização do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

6.3 Condições de Pagamento

- 6.3.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, incluindo o acompanhamento e fiscalização da qualidade e quantidades dos bens entregues, após verificação de sua conformidade com as especificações conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.3.2** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 63/69

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 6.3.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 6.3.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.5** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.3.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 6.3.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.8** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 6.3.9** Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.3.10** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.10.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.3.11** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**
- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.
- 7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IGP-M,



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 64/69

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 8.1.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.1.2** Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- 8.1.3** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 8.1.4** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no item 7.2 do Anexo I - Termo de Referência, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado.
- 8.1.6** Fiscalizar a manutenção pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato.
- 8.1.7** Receber e avaliar o material entregue e/ou realização do serviço contratado, pronunciando-se acerca do atendimento às especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.
- 8.1.8** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços entregues em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.
- 8.1.9** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 8.1.10** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.
- 8.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 65/69

- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 9.1.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 9.1.8 Executar o objeto do contrato de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital e no Termo de Referência.
- 9.1.9 Realizar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários, sobre o fornecimento dos serviços prestados;
- 9.1.10 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 9.1.11 A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outros benefícios profissionais pertinentes à execução do presente objeto;
- 9.1.12 A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação;
- 9.1.13 Será de inteira e expressa responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não havendo relação empregatícia entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- 9.1.14 A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas, máquinas, produtos, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços, bem como o transporte dos equipamentos e funcionários aos locais determinados.
- 9.1.15 É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a aplicação dos produtos e possíveis danos causados a saúde das pessoas que se encontrarem no local, seja por decorrência da má aplicação dos produtos ou tipo inadequado dos mesmos.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 66/69

- 9.1.16** É de responsabilidade da **CONTRATADA**, todo e qualquer problema acarretado em função dos serviços.
- 9.1.17** A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o certificado de cursos de NR35 e NR33.
- 9.1.18** A **CONTRATADA** deverá realizar a reposição imediata de quaisquer equipamentos que venham a sofrer avaria ou estrago, sem que haja qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- 9.1.19** A **CONTRATADA** ficará responsável pelo descarte de recipientes químicos de acordo com as normas legislativas.
- 9.1.20** No momento da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá comprovar que está localizada ou tem sucursal própria no perímetro urbano do Município de Pelotas, a fim de que todos os serviços sejam realizados conforme prazos estabelecidos no processo licitatório.
- 9.1.21** A **CONTRATADA** é responsável ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas** infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência** quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 67/69

penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- d) **Multa:**
- d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- d.2) Compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 68/69

ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

- 11.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 12.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3** Indenizações e multas.
- 12.4** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 13.1** A contratação será atendida pelas seguintes dotações da Secretaria Municipal de Educação - SME:
- 13.1.1** **Projetos Atividades:** 12.122.0002.2002.00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00
Fonte: 500.01001
- 13.1.2** **Projetos Atividades:** 12.361.0108.2073.00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00
Fonte: 1550
- 13.1.3** **Projetos Atividades:** 12.365.0108.2077.00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00
Fonte: 1569
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 69/69

nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro de Pelotas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2025

Fernando Stephan Marroni
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF _____. _____. ____-____

2. _____
CPF/MF _____. _____. ____-____

Visto:
Procuradoria Geral do Município